

## NOTA TÉCNICA Nº 13/2012

Brasília, 24 de agosto de 2012.

---

**ÁREA:** Desenvolvimento Social

**TÍTULO:** Inovações nas regras referentes aos Conselhos Tutelares.

**REFERÊNCIA:** Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990;  
Lei nº 12.696 de 25 de julho de 2012;  
Resolução nº 152, de 09 de agosto de 2012, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

---

### 1. CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar é um órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, criado conjuntamente com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sendo parte integrante do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, que visa garantir o cumprimento de seus direitos.

Segundo disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), é obrigatória a existência de, pelo menos, um Conselho Tutelar por Município, composto por cinco integrantes, escolhidos pela população por meio de processo democrático organizado pelo Conselho de Direitos e sob a fiscalização do Ministério Público.

A criação do Conselho Tutelar dar-se-á por Lei Municipal que deverá disciplinar sobre o processo eleitoral para escolha de seus membros, o prazo de mandato, data e posse das eleições, a remuneração de seus membros e as condições necessárias para o seu funcionamento.

### 2. LEI Nº 12.696 DE 25 DE JULHO DE 2012

O Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, foi alterado pela Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012, que estabeleceu novas regras aos Conselhos Tutelares e seus membros. As modificações tratam sobre:

#### 2.1 Período do mandato do conselheiro tutelar.

De acordo com a nova redação do art. 132 (Lei nº 8.069/90), o mandato de conselheiro municipal será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

## **2.2 Concessão de remuneração obrigatória e outros direitos sociais ao conselheiro tutelar.**

O art. 134 (Lei nº 8.069/90) define que os conselheiros receberão remuneração, cobertura previdenciária, férias anuais remuneradas (acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal), 13º salário e licenças maternidade e paternidade.

O responsável por toda a estrutura do Conselho Tutelar é o Município que deverá definir o valor das remunerações que deverão constar na lei orçamentária do ente.

É importante esclarecer que o valor do 13º salário será proporcional aos meses desde que a lei entrou em vigor.

## **2.3 Extinção da prisão especial ao conselheiro tutelar.**

A previsão de prisão especial, constante da redação anterior do art. 135 (Lei nº 8.069/90), foi retirada do novo texto.

## **2.4 Data unificada para eleição e posse do conselheiro tutelar.**

Em relação ao mandato dos conselheiros tutelares, este será de 04 (quatro) anos. A eleição deverá ocorrer no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, com posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

## **3. RESOLUÇÃO CONANDA Nº 152 DE 09 DE AGOSTO DE 2012**

A Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012, unificou a data para eleição e alterou o prazo de mandato dos conselheiros tutelares sem tratar, no entanto, da condução de processos de escolha para o Conselho Tutelar em curso. O legislador, por não estabelecer uma regra de transição para o primeiro processo de eleição unificado, deixou uma lacuna na Lei, gerando dúvidas acerca da sua aplicabilidade.

Diante da situação, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA editou, por meio da Resolução nº 152 de 09 de agosto de 2012, as seguintes orientações:

- O primeiro processo de eleição unificado dos conselheiros tutelares ocorrerá em 04 de outubro de 2015, com posse no dia 10 de janeiro de 2016.

- Nos Municípios ou no Distrito Federal em que os conselheiros tutelares foram empossados em 2009, deverá ocorrer eleição e posse ainda em 2012, com duração do mandato de 3 (três) anos, obedecendo-se o rito previsto na lei municipal ou distrital.
- Os conselheiros tutelares empossados nos anos de 2011 ou 2012 terão, excepcionalmente, seu mandato prorrogado até a posse dos escolhidos no primeiro processo unificado, ou seja, 10 de janeiro de 2016;
- Os conselheiros tutelares empossados no ano de 2013 terão mandato extraordinário até a posse dos escolhidos no primeiro processo unificado, ou seja, 10 de janeiro de 2016.
- Os conselheiros tutelares empossados no ano de 2013, cujo mandato será inferior a 3 anos, poderão concorrer ao processo unificado de 2015.
- Não haverá processo eleitoral para escolha de Conselheiros Tutelares em 2014.
- O processo eleitoral para escolha dos conselheiros tutelares, cuja posse anteceda ao ano de 2013, deve atender à legislação municipal ou distrital, para mandato de 3 (três) anos.
- O mandato de 4 (quatro) anos, de que trata a Lei nº 12.696/12, vigorará apenas para os conselheiros tutelares escolhidos no processo eleitoral unificado de 2015.

Face ao exposto, a Confederação Nacional de Municípios (CNM) recomenda que os gestores municipais alterem suas legislações, reestruturando seus Conselhos Tutelares para atenderem às previsões da Lei nº 12.696/12.

Para informações, contate com a área de Desenvolvimento Social da CNM.